

REGULAMENTO DE VISITAS ADAPTADO À PANDEMIA POR COVID-19

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/ 2021 de 27 de novembro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022 de 7 de janeiro alteraram o regime de “Visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde”, a norma da DGS 019/2020 “COVID – 19: Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2”, atualizada a 1/12/2021, alterou as orientações que regulamentam as visitas na instituição. Assim, de acordo com estas atualizações, o IPO Porto procedeu à alteração do **Regulamento de Visitas Adaptado Pandemia por COVID-19**.

No âmbito desta pandemia foram suspensas as visitas aos hospitais. A DGS emitiu a Orientação 038/2020 COVID-19, atualizada a 12 de outubro de 2021: COVID-19 **Acompanhantes e Visitas nas Unidades Hospitalares**, que pretende o retomar das visitas, assegurando a adequada reorganização dos circuitos nas unidades hospitalares, com a implementação de efetivas medidas de prevenção e controlo de infeção, respeitando o direito ao acompanhamento dos doentes nos serviços em contexto de internamento.

Mantêm-se disponíveis nos serviços de internamento equipamentos informáticos (IPad’s) para realização de vídeo chamada, meios facilitadores da comunicação entre o doente e seus familiares, devendo ser promovida e incentivada a sua utilização.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O número de visitantes por doente internado é, salvo situações excecionais abaixo descritas, **de uma (1) pessoa por dia e por doente**.
2. O horário de visitas definido pela instituição ocorre em períodos de **30 minutos**.
3. Para os doentes com agravamento da situação clínica poderá ser autorizado outro número de visitantes, garantindo que o mesmo é reduzido ao mínimo, quer no número quer na periodicidade e no tempo de visita, sem prejuízo do estado de saúde do doente. Esta situação de exceção do número de visitas deve ser comunicada pelo Enfermeiro Gestor do Serviço ao SIRV através do email visitas@ipoporto.min-saude.pt até às **10h00** do próprio dia.
4. No dia da cirurgia é permitida a presença de uma pessoa na sala de espera do BOC. Na véspera da cirurgia, o doente identifica a pessoa, sendo esta informação comunicada pelo Enfermeiro Gestor do serviço onde o doente está internado através dos emails [visitas@ipoporto-min.saude.pt](mailto:visitas@ipoporto.min.saude.pt).
5. A instituição divulga, através de informação clara afixada, o horário de visitas.

6. Os doentes internados nos serviços de saúde do SNS têm direito a assistência religiosa, independentemente da religião que professem, a qual não é contabilizada como visita, não podendo esta ser coincidente com o horário da visita agendada.

7. Só será permitida a entrada de visitas que:

- a) Apresentem documento de identificação;
- b) Demonstrem ter sido vacinados há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19, considerando-se como tal uma dose de uma vacina contra a COVID-19 administrada para além do esquema vacinal completo, conforme definido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual (apresentação de Certificado Digital de Vacinação que ateste o esquema vacinal completo e dose de reforço);

OU

- c) Apresentem Certificado Digital COVID da EU nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação;

OU

- d) Apresentem comprovativo de realização de teste com resultado negativo para SARS-CoV-2, realizado nos seguintes termos:

- I. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, realizado até 72h antes do dia da visita;

OU

- II. Teste rápido de antígeno (TRAG), realizado até 48h antes do dia da visita;

OU

- III. Teste rápido de antígeno na modalidade de autoteste (colheita nasal), realizado nas 24h horas antes da visita, cujo certificado deve incluir:

- Identificação do cidadão;
- N.º utente do Serviço Nacional de Saúde e n.º de documento de identificação;
- Data e hora da realização do autoteste;
- Identificação da marca comercial, do fabricante e do lote do autoteste;
- Resultado do autoteste;
- Identificação do responsável pela supervisão e certificação:
 - ✓ Profissão;
 - ✓ N.º de inscrição na Ordem profissional ou n.º da cédula profissional;

- ✓ N.º de registo da Entidade Reguladora da Saúde ou INFARMED, se aplicável.

A realização dos testes acima descritos deve ser efetuada preferencialmente em laboratórios ou farmácias que permitam que o resultado seja enviado para o Certificado Digital COVID da EU na modalidade de certificado de teste.

Laboratórios e farmácias certificadas – consultar lista publicada pelo INFARMED.
<https://www.sns.gov.pt/testes-covid-19/> e <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/lista-de-farmacias-de-oficina-que-realizam-testes-rapidos-antigenio-trag-de-uso-profissional>.

8. Às crianças menores de 12 anos que visitam o doente internado aplicam-se as regras referidas no ponto 7;
9. Só será permitida a entrada a visitas que tenham colocada máscara cirúrgica, devendo esta ser trocada na instituição caso se apresente deteriorada. Não são permitidas máscaras sociais para os hospitais, de acordo com as orientações da DGS.
10. Nos locais de controlo de visitas será afixada esta informação de forma clara, de modo a evitar conflitos com visitantes que se apresentem com outro tipo de máscaras que não as cirúrgicas.
11. A organização das visitas aos doentes internados, sempre que cumprida, garante o distanciamento físico entre visitante, doente e profissionais de saúde.
12. No dia da alta, o visitante poderá subir ao piso de internamento para colaborar no processo de alta, caso a situação clínica do doente o justifique, desde que cumpra o definido nos pontos 7. e 8.

REGRAS PARA AS VISITAS:

1. Cumprir o distanciamento físico com o doente e com os profissionais de saúde;
2. Não interagir com outros doentes ou visitantes;
3. Cumprir a etiqueta respiratória;
4. Utilizar corretamente a máscara cirúrgica;
5. Higienizar as mãos à entrada com SABA e com a frequência necessária;
6. Não permanecer no quarto ou enfermaria durante a realização de procedimentos geradores de aerossóis ou durante a colheita de amostras respiratórias;
7. Não utilizar as instalações sanitárias dos utentes internados;
8. Não levar e/ou entregar ao doente internado quaisquer objetos pessoais, nomeadamente artigos de higiene pessoal, roupa, géneros alimentares ou outros produtos, sem prévia autorização;

9. Durante a visita, o visitante não deve visitar outros doentes nem circular livremente;
10. Abster-se de se deslocar à instituição nos casos em que se percecionem sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, ou nas situações em que tenham tido contacto com exposição de alto risco, nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
11. Informar o serviço ou unidade de saúde onde foi realizada a visita sempre que, nas 48 horas seguintes à mesma, desenvolvam sintomas sugestivos de COVID-19 ou apresentem um resultado positivo para SARS-CoV-2 num teste laboratorial;
12. **Cumprir o horário de visita estabelecido, duração máxima de 30 minutos.**

GESTÃO DE VISITAS

1. O período das visitas ocorre entre as **15h00 e as 19h00, de segunda-feira a domingo**;
2. Entrada dos visitantes na instituição:
 - **Para os serviços do Edifício A**, a entrada das visitas faz-se pela porta principal;
 - **Para os serviços do Edifício B**, a entrada das visitas faz-se pela porta lateral da entrada principal do edifício. Esta porta permanece encerrada, devendo ser aberta das 14h45 às 19h30;
 - **Para o Serviço de Cuidados Paliativos**, a entrada das visitas faz-se pela porta principal do edifício.
3. No dia de internamento é atribuído a cada doente um código de visita. Este código é entregue ao doente **que o deve partilhar** com os seus visitantes. Nos doentes admitidos de urgência este código será enviado pelo SGD para o serviço, no dia imediatamente a seguir, devendo a equipa de enfermagem informar o doente do procedimento.
4. No dia da visita:
 - Na entrada, a segurança solicita a identificação ao visitante e **valida os critérios de admissão acima descritos**.
 - Após validada a entrada, o visitante autentica-se no quiosque com o cartão de cidadão e regista a visita. Caso tenha alguma dificuldade no processo, o visitante desloca-se ao SIRV e a visita é registada no aplicativo de backoffice do módulo de gestão de visitas.
 - Após registo da visita é emitida uma senha com indicação do local de internamento (edifício, piso e cama). Caso o doente já tenha um registo de uma visita no dia não será emitida senha, **não sendo permitida a visita**.
 - Após obter a senha de acesso, o visitante deve apresentar a senha ao segurança, que permitirá a sua subida ao piso de internamento.

- No final da visita, o visitante entrega a senha ao segurança, sendo as senhas guardadas e entregues no dia seguinte no SIRV.

Está disponível nas áreas de ambulatório e nos serviços de internamento uma brochura designada “Guia de Boas Práticas – Visita ao doente internado – Pandemia COVID-19” para distribuir a doentes e visitantes.